



**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N° 06.921/06**

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC n° 1226/2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.254/2013**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC n° 06.921/06, que trata do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Itapororoca, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “c” do Acórdão AC1 TC n° 1226/2012, e,

**CONSIDERANDO** que a multa que foi aplicada ao ex-gestor, Sr. Erielson Cláudio Rodrigues, já se encontra em cobrança judicial,

**CONSIDERANDO**, ainda, que já tramita nesta Corte um novo processo que analisa o quadro atual de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapororoca (Processo TC n° 04334/13),

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Considerar** cumprido o item “c” do Acórdão AC1 TC n° 1226/2012;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa**  
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
**Presidente**

*ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**Auditor Relator**

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público**



**PROCESSO TC Nº 06.921/06**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Itapororoca, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “c” do Acórdão AC1 TC nº 1226/2012.

O item “c” do acórdão acima caracterizado assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Itapororoca, Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, procedesse ao restabelecimento da legalidade, providenciando a extinção dos contratos considerados irregulares pela Auditoria, enviando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica, após consulta ao SAGRES - março/2013 -, verificou que, dos quarenta servidores contratados irregularmente ainda permaneciam na FOPAG vinte e dois.

Em nova consulta ao SAGRES (agosto/2013), a Assessoria Técnica do Gabinete verificou que daquela relação de servidores contratados, apenas os nomes dos servidores Antônio de Holanda Cavalcante e Eugênia Maria Pires constam da folha de pagamento.

Vale registrar que tramita nesta Corte de Contas o Processo TC nº 04334/13, que verifica a situação atual do quadro de pessoal da Prefeitura de Itapororoca. Ainda a título de informação, a multa que foi aplicada ao ex-gestor já se encontra em cobrança judicial, razão pela qual sugere este Relator o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório e no presente momento não houve manifestação do MPJTCE.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que já existe processo tramitando nesta Corte que está verificando a situação atual do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapororoca,

Considerando que a multa aplicada ao ex-gestor do município já se encontra em cobrança judicial,

Considerando, ainda, as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Considerem cumprido o item “c” Acórdão AC1 TC nº 1226/2012;**
- 2) Determinem o arquivamento dos autos.**

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**